PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02

MENSAGEM N° 011/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando que os servidores do magistério vêm constantemente sendo beneficiados com as alterações dos seus vencimentos e que os vencimentos dos cargos de Diretor e coordenador de Turno não acompanharam a evolução dos vencimentos praticados ao setor acima citado;

Considerando a necessidade de realizar reajuste pontual para suprir a defasagem salarial dos cargos de Diretor e coordenador de turno.

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: ***"ALTERAÇÃO DOS ANEXOS VI E VII DA LEI COMPLEMENTAR 028/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 16b455fb-bce7-4cc7-b124-d8f463f76545
PROJETO DE LEI Nº 000013/2024

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000260/24
Em 16 de Abril de 2024
PROTOCOLISTA

"ALTERAÇÃO DOS ANEXOS VI E VII DA LEI COMPLEMENTAR 028/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Pedro Canário - ES, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA REVISÃO GERAL

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alteração no ANEXO VI que disciplina Caracterização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Canário/Cargo de Direção Escolar.

Art. 2°. A autorização concedida na forma do artigo anterior se estende ao ANEXO VII que disciplina o Cargos de Coordenador de Turno.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos referidos nesta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao decimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 16b455fb-bce7-4cc7-b124-d8f463f76545
PROJETO DE LEI Nº 000013/2024

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao decimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 04

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO
ESP SANTO
FLS: 05

ANEXOS VI E VII DA LEI COMPLEMENTAR 028/2015

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ABRANGÊNCIA	VENCIMENTO	QUANT. CARGOS
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor	I	Escolas com até 100 alunos	R$ 3.000,00	05
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor	II	Escolas com n° superior a 100 até 200 alunos	R$ 3.600,00	05
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor	III	Escolas com n° superior a 200 Alunos	R$ 4.200,00	08

ANEXO VII

CARGO	Quant.	C.H.	VENCIMENTO
Coordenador de Turno	18	30 horas	R$ 1.500,00